EM TRAMITAÇÃO

TC 72-000.679.08-40

REPPRESENTAÇÃO. PREGÃO. CET. Execução de sinalização horizontal. Fornecimento de material termoplástico pelo processo de extrusão. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 24, IV, 46, 87, Lei 8.666/93. Lei 8.433/92. Arts. 1º, parágrafo único e 5º, Lei 10.520/02.

TCs citados 72.000.114.08-07 e 72.002.299.08-40.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.266.08-10, 72.000.481.08-00, 72.000.581.08-47, 72.001.114.08-07, 72.001.117.08-03 e 72.002.299.08-40.

2.733ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pela empresa Pró-Sinalização Viária Ltda., uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, acompanhando as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à empresa representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se os autos, após as comunicações de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.299.08-40